



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 2021 (ATA Nº 014/2021 – RCCJR)

Aos 8 dias de setembro de 2.021, às 19:15h, no plenário da Câmara Municipal, reuniu-se, pela décima quarta vez, ordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 2021. Marcaram presença os srs. Vereadores Luís César dos Santos (presidente), Marcelo Roldon Peres (secretário), Silvio José de Souza (membro) e Lúcio Lava Carro (membro), além do sr. Procurador Jurídico da Câmara, dr. Carlos Eduardo Sindona de Oliveira que auxiliou na redação desta ata. Quanto ao vereador Moisés Antônio Leite (vice-presidente), foi computada sua ausência. Aberta a reunião pelo sr. Presidente, a leitura da ata da reunião anterior foi dispensada a pedido verbal do vereador Lúcio. Em sequência, o presidente indagou os membros se haveria alguma retificação a fazer na ata. **O vereador Marcelo, então, pediu a palavra, solicitando a retificação da ata no ponto em que dizia que teria sido realizada a décima segunda reunião ordinária, quando, na realidade, tratava-se da décima terceira reunião ordinária.** Feita a retificação, a ata foi posta em discussão e votação, sendo aprovada por todos os membros do colegiado. Dando sequência, o sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da pauta preparada para análise da comissão: 1) **Resposta do Executivo ao Expediente envolvendo o Projeto de Lei nº 027/2.021**, que: “Regulamenta o serviço de ouvidoria previsto na Lei Federal nº 13.460/2.017 e artigo 37, § 3º da Constituição Federal no âmbito do Município de Echaporã e dá outras providências”. O Sr. Presidente afirmou aos membros que a resposta apresentada **não havia respondido a nenhum dos quesitos formulados**, de modo que, regimentalmente, ou os membros poderiam reiterar o expediente, fixando um prazo curto para resposta, ou então proceder à elaboração e votação de parecer por parte de novo relator. Os membros se mostraram inicialmente contrários à aprovação dos arts. 15 e 16 do PL, embora todos reconheçam o mérito e necessidade de aprovar a regulamentação por lei da Ouvidoria. **O vereador Silvio José de Souza, então, manifestou-se no sentido de que a Comissão deveria reiterar o expediente, e indicar ao Poder Executivo**



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

que a Comissão irá deliberar sobre o projeto, em reunião extraordinária, num curto espaço de tempo, pois as sucessivas dilações de prazo prejudicavam a todos. Nesse sentido, ficou decidido que na quarta-feira da próxima semana, dia 15/09/2021, às 19:00h, provavelmente através de videoconferência, o colegiado se reunirá para decidir, em caráter conclusivo, sobre a admissibilidade do projeto, ainda que até essa data os quesitos não sejam respondidos.

Foi então pontuado, novamente, quais as explicações o órgão postulava: a) Os arts. 15 e 16 do projeto estabelecem a organização do serviço de ouvidoria como serviço extraordinário, e não como função gratificada, sendo que poderá ser nomeado tanto servidor efetivo quanto servidor ocupante de cargo em comissão, para responder cumulativamente pelos serviços. Ocorre que, sendo assim, criar-se-ia função sem cargo público, havendo dúvida a respeito da compatibilidade desse ponto com o art. 37, incisos II e V da Constituição Federal. Questiona-se: há amparo jurídico para isso? Seria possível descrever tais justificativas de maneira específica?; b) O Poder Executivo não considera mais seguro criar a função gratificada de Ouvidor, com as atribuições descritas na LM 2007/2019, para solucionar a questão?; c) Em último caso, não seria melhor considerar a hipótese de que o serviço de Ouvidor não fosse remunerado, ou então que tais atribuições pudessem ser incluídas nas atribuições de um cargo efetivo?; d) Por fim, requer-se esclarecimento sobre o termo "serviço extraordinário" constante nos dispositivos, tendo em vista que segundo o Estatuto dos Funcionários (arts. 148/149), gratificação por serviço extraordinário é a famosa "hora extra". Como compatibilizar a formulação do projeto com o do Estatuto?; 2)

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, autores: vereadores Moisés Antônio Leite, Almir Robertto, Caio Garcia, Marcelo Roldon Peres e Lúcio Lava Carro, que: *"Altera os arts. 168 e 170; revoga o art. 171 e acrescenta os arts. 171-A e 171-B à Lei Orgânica, para os fins de adequar o texto às disposições da Constituição Federal, instituir o orçamento impositivo e dar outras providências."*

Em seguida, o sr. Presidente, nos termos regimentais, assumiu a relatoria da proposta, e mencionou seu interesse em apresentar o parecer imediatamente. Foi então apresentado o **Parecer-CCJR nº 020/2021**, opinando pela admissibilidade,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ao argumento de que os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa estavam presentes. O parecer foi posto em discussão e votação, sendo aprovado. Em seguida, o Presidente da comissão afirmou que o projeto seguiria para a COFC analisar o mérito, nos termos do despacho inicial do Presidente da Câmara. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerrou a reunião, e convocou os membros a comparecerem na próxima reunião ordinária marcada para o dia 21 de setembro, às 19:00h. Ao final, a ata foi digitada pelo sr. Procurador, saindo lida e assinada pelos membros que participaram da reunião.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Presidente da CCJR – PSDB

MARCELO ROLDON PERES

Secretário da CCJR – SDD

LÚCIO LAVA CARRO

Membro – MDB

SILVÍO JOSÉ DE SOUZA

Membro – PSDB